

## LEI COMPLEMENTAR N.º 110, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Inclui o artigo 4-A e seus incisos à Lei Complementar Municipal n.º 100/2017; e dá outras providências.”*

**IVAN DE PAULA**, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Para fins de adequação ao disposto no art. 74 da Constituição Federal e arts. 54 e 59 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, fica incluído o art. 4-A à Lei Complementar Municipal n.º 100/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4-A – Compete ao Controlador Interno do Município de Aspásia:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a execução do orçamento anual do Município;

II – Verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Aferir o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – Propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;

VI – Estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecido no artigo 31 da Lei Complementar n.º 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ: 65.712.002/0001-59



VII – Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – Efetuar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;

IX – Elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente, a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, no que se refere aos itens anteriormente citados;

X – Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

XI – Emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado conjuntamente com o Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 09 de setembro de 2021.

**Ivan de Paula**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra

Gislaine Pigari Porto  
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br